



235

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2022

Pregão Eletrônico nº 0072/2022

Processo nº 5.448/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULOS ADAPTADOS EM AMBULÂNCIAS TIPO A E TIPO D, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Trata-se de impugnação ao edital – Pregão Eletrônico nº. 072/2022, apresentada pela empresa **BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI**, doravante denominado **IMPUGNANTE**, objetivando a modificação do referido instrumento convocatório.

A impugnante objetiva *entre outros mais o que citamos:*

(...) PEDE-SE: "CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Garantia. 13.1. A Contratada deverá dar garantia de fábrica mínima de 12 (doze) meses, expressa na Nota Fiscal de Venda. Caso seja verificado algum defeito em um prazo de 72 (setenta e duas) horas nos produtos, a empresa deverá dar garantia total contra os defeitos de fabricação, por todo o período de garantia, comprometendo-se em substituir os produtos que forem entregues com defeitos ou no decorrer da garantia."

SUGERE-SE: Que seja alterado para: Garantia conforme o manual.

Tal sugestão faz-se necessária visto que após verificar algum defeito, é aberta uma ordem de serviço e passado o problema a fabricante, e assim, dependendo do que é necessário arrumar no veículo tem-se o tempo para prestar a devida assistência de acordo com manual. Vale ressaltar também, que em alguns casos, é necessária apenas a substituição de alguma peça, e assim, podendo a fabricante não ter a mesma a pronta entrega, sendo necessário aguardar o pedido e recebimento da mesma para a devida resolução do problema.

Sendo assim, apenas 72 horas, para alguns problemas poderiam não ser o suficiente, visto que não depende somente da empresa transformadora. Por isso, tal sugestão se faz adequada, reiterando a alteração para que passe a constar no referido trecho que durante o período de garantia o prazo para conserto de veículo com defeito será de acordo com o manual do veículo.

Portanto é imprescritível alteração visto que o trecho referido restringe a participação na licitação, fazendo com que diversas empresas com as devidas qualificações técnicas exigidas deixem de participar do certame.

PEDE-SE: 13.1.12. Realizar revisões conforme periodicidade indicada pelo Manual do Proprietário (padrão) de cada veículo, durante o prazo de garantia.

SUGERE-SE: Que seja alterado para: "Revisões feitas de acordo com o manual do fabricante, custeadas pelo contratante". Ainda sobre Revisão:

Ainda sobre Revisão;

Página 1 de 4



298

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PEDE-SE: REVISÕES DO VEÍCULO COM DESPESAS DE SERVIÇOS E PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA, PARA OS SERVIÇOS DE GARANTIA DENTRO DA QUILOMETRAGEM EXIGIDA PELA GARANTIA DE FÁBRICA.

SUGERE-SE: Que seja retirado do referido Edital este trecho. (...)

A impugnação foi encaminhada via Plataforma BLLCOPMPRAS, no dia 01/12/2022 às 17h46min, atendendo ao prazo editalício para sua apresentação, conforme os dispositivos legais que regulamentam e normatizam os procedimentos licitatórios, especialmente o que reza o art. 24 do Decreto Municipal nº 10.024/2019, o prazo de impugnação para o ato convocatório do pregão é **de até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública conforme cito:**

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”

Desta forma, resta demonstrada a **tempestividade da presente impugnação.**

Tendo em vista que a elaboração do Termo de Referência é de competência da Secretaria requisitante, nesse momento da Secretaria Municipal de Saúde, assim encaminhamos a IMPUGNAÇÃO para análise e manifestação daquela Secretaria onde a mesma apresentou a manifestação ajustado às fls. 290/291 o que descrevemos:

“Aduz a impugnante, em síntese, que o Edital contém exigências que restrinjam ou frustrem seu caráter competitivo do certame e infringem a Legislação, ao exigir das empresas participantes do certame que as revisões sejam feitas as concessionaria de representatividade da marca vencedora do certame e que as despesas com peças e serviços no decorrer das revisões seja de responsabilidade do vencedor do certame.

Inicialmente, é possível afirmar que não seria pertinente a retirada do tal trecho exigido pela impugnante razão pela qual que a:

- 1) garantia técnica do veículo deve ser dada pelo fabricante do veículo e não pela empresa transformadora do veículo,*
- 2) as peças e serviços no período de garantia do veículo deve ser executado ou substituído pelo fabricante do veículo ou pela empresa de representatividade ou homologada pela montadora do veículo,*
- 3) o edital estar bem claro quanto as realizações das revisões conforme periodicidade indicada pelo Manual do Proprietário (padrão) de cada veículo durante o prazo de garantia. (EDITAL 13.1.12),*

Página 2 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4) cada item a ser licitado deste Edital já estão inclusos a média de preço unitário com as descrições mínimas exigida, inclusive os preços estimativos das revisões preventivas, ex. Item 1 média de 80.000 km anual, item 2 média de 40.000 km anual, item 3 média de 40.000km anual.

Entretanto a garantia que se trata o item 9. DA GARANTIA: 9.1. O Licitante vencedor deverá dar garantia de fábrica mínima de 12 (doze) meses, expressa na Nota Fiscal de Venda. Caso seja verificado algum defeito em um prazo de 72 (setenta e duas) horas nos produtos, a empresa deverá dar garantia total contra os defeitos de fabricação, por todo o período de garantia, comprometendo-se em substituir os produtos que forem entregues com defeitos ou no decorrer da garantia e para condições para o momento da entrega do objeto a ser licitado, ademais garantias do veículo devesa esta condicionado ao manual do veículo conforme cada fabricante, obedecendo a periodicidade das revisões.

O Código de Defesa do Consumidor (CDC), homologado pela lei nº 8078, garante ao cliente um direito imediato de garantia de 90 dias para bens duráveis, categoria em que são classificados os veículos.

Porém, a garantia de um veículo zero não termina quando são passados 90 dias da compra, ela é efetiva, principalmente, para possíveis defeitos de fabricação que só são constatados com o uso do carro.

A segunda garantia de um veículo zero é oferecida pela montadora como uma forma de atestado sobre a qualidade dos produtos vendidos. Logo, por não ser uma norma obrigatória, cada fabricante tem sua própria política de garantia e também justificativas para a perda dela.

Essa garantia maior costuma cobrir câmbio, motor e lataria dos veículos. Por exemplo, a Ford e Fiat oferece três anos, a KIA cinco anos e a chinesa JAC Motors, como forma de marketing, chegou oferecendo SEIS anos.

O comprador precisa acompanhar o manual do proprietário para verificar as regras de manutenção dos benefícios, já que o descumprimento delas acarretará na perda da garantia do veículo zero km.

Deste modo, as alegações mencionadas não se mostram razoáveis, a

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

medida que também ignoram considerar que a transformadora do veículo execute revisões periódica dos veículos, que por sua vez a empresa montadora não e homologada para representar a montadora do veículo quanto a garantias de fabricação editadas ao manual do fabricante.

Posto isto, a Equipe técnica se manifesta POR NEGAR PROVIMENTO A PRESENTE SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO, a fim de manter inalteradas as exigências editalícias. (Grifo nosso)"

Ato contínuo, a Secretária Municipal de Saúde em acordo com a manifestação técnica informa em sua conclusão que:

"Nesse contexto, verifica-se serem infundadas as razões apresentadas na representação em tela, visto que não foram demonstradas irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do presente Processo Licitatório.

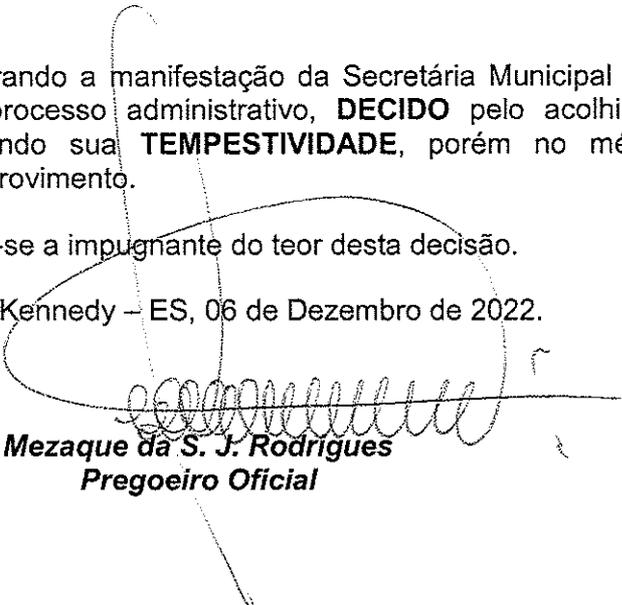
Sugerimos, ainda, que no mérito, seja NEGADO PROVIMENTO, à mesma impugnação tendo em vista os embasamentos esposados neste documento."

Tendo em vista que a referida impugnação paira sobre matéria estritamente técnica, analisada por profissional da área e acompanhada pela **Autoridade do Processo** ou seja, a Secretária Municipal de Saúde, onde emitiu a manifestação acima transcrita. Onde não cabe este Pregoeiro contradizer a ordem expressa nos autos do processo licitatório, sendo que este possui a atribuição de conduzir o procedimento, não possuindo competência técnica para julga diferente.

Após todo exposto, considerando a manifestação da Secretária Municipal de Saúde acostado às fls. 290/291 deste processo administrativo, **DECIDO** pelo acolhimento da presente impugnação, considerando sua **TEMPESTIVIDADE**, porém no mérito julgo **IMPROCEDENTE**, negando-lhes provimento.

Cientifique-se a impugnante do teor desta decisão.

Presidente Kennedy – ES, 06 de Dezembro de 2022.


Mezaque da S. J. Rodrigues
Pregoeiro Oficial